



PROJETO DE LEI Nº 105 de 2006
AUTORIA: DEPUTADA ÍRIS TAVARES

EMENTA

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONTEÚDO PADAGÓGICO SOBRE ORIENTAÇÃO SEXUAL NA DISCIPLINA DIREITOS HUMANOS, NOS CURSOS DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

À COMISSÃO **FRANCISCO AGUIAR**
PRESIDENTE DEPUTADO (A)

DEFESA SOCIAL

À COMISSÃO **DELEGADO CAVALGANTE**
PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO (A)

Autos nº 105
De 24/04/2006

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

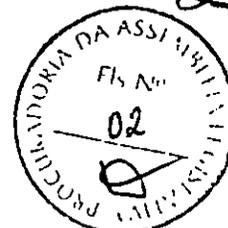
VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____

Em 20 / 10

Rec Por:



Dispõe sobre a inclusão de conteúdo pedagógico sobre orientação sexual na disciplina Direitos Humanos, nos cursos de formação e reciclagem de policiais civis e militares do Estado do Ceará e dá outras providências

Art 1º - Os cursos de formação, treinamento e reciclagem a serem ministrados, direta ou indiretamente, pelas polícias Civil e Militar do Estado do Ceará aos seus integrantes de qualquer nível ou hierarquia, incluirão, obrigatoriamente, conteúdo pedagógico de orientação sexual na disciplina Direitos Humanos

Parágrafo Único - O treinamento de que trata o caput deste artigo será ministrado sempre por profissionais especializados

Art 2º- Receberão o treinamento previsto nesta lei todos os candidatos e candidatas aos cargos de carreira das polícias Civil e Militar do Estado, antes de assumirem suas funções

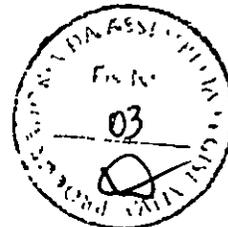
Art. 2º - As (os) policiais que atuam nas delegacias no atendimento direto ao público deverão receber treinamento de reciclagem a cada dois anos

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Justificativa

O presente projeto tem como objetivo atender a demanda do segmento da sociedade que atua na área de direitos humanos, especialmente as que tratam das questões de violência contra homossexuais

É muito comum haver discriminação e preconceito por parte dos delegados e funcionários de delegacias, que atendem os homossexuais com desprezo e, normalmente, se recusam até mesmo a registrar queixa, nos casos de denúncias de roubos ou de violência praticada contra eles



Nos casos de prisão, a situação é ainda mais grave, pois são alojados em celas comuns, junto a detentos do mesmo sexo e então se transformam em vítimas de outra violência são obrigados a fazerem favores sexuais para não serem surrados, o que muitas vezes acarreta inúmeros transtornos, principalmente o acometimento de doenças sexualmente transmissíveis, dada a promiscuidade da situação

Registre-se que todo esse quadro acontece sob as vistas da autoridade policial que deve proteger que está ali, sendo sua integridade física de inteira responsabilidade do Estado

Assim, é de fundamental importância reverter o grave quadro de preconceito que existe em nossa polícia através da educação, do esclarecimento, com vistas a melhorar a qualidade do atendimento nas delegacias do Estado e atender mais esse item no respeito aos Direitos Humanos

O treinamento e reciclagem de policiais de conteúdo pedagógico de orientação sexual já é uma realidade em outros Estados, como é o caso do Distrito Federal, através da Lei nº 3576 / 2005, promulgada em 12 de abril de 2005

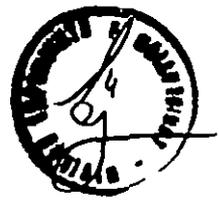
Sala das Sessões, aos

Inis Tavares
Inis Tavares

Deputada Estadual - PT
Presidente da Comissão de Direitos
Humanos e Cidadania

HB/hb

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
26ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DIÁRIO EXPEDIENTE DA 62ª SESSÃO ORDINÁRIA

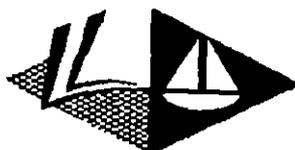


DESPACHO
 Encaminhe-se em pauta
 Encaminhe-se ao Arquivo em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposta
9/1/06/06
Presidente / Secretário



PUBLICADO
Em 21 de 06 de 06
Quaracima

De acordo com art 183
Do R. Interno
Comitê Justiça e Defesa
Social
Em 21 06 06



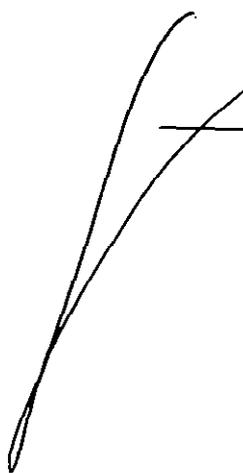
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 105/2006

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 22/06/2006



Presidente da CCJR

Remessa (os autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas
Fortaleza 22/06/06

Procurador(a)

José Leite Jucá Filho
Procurador
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



Projetos de Lei n.º	105/2006
Autoria:	DEPUTADO(A) ÍRIS TAVARES



Ao(À) Dr.(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, assessorado por FERNANDA LIMA FERNANDES VIEIRA, para proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 26 de junho de 2006

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



PARECER N° L 0187/06
PROJETO DE LEI N° 105/2006
AUTORIA: ÍRIS TAVARES
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONTEÚDO
PEDAGÓGICO SOBRE ORIENTAÇÃO SEXUAL NA
DISCIPLINA DE DIREITOS HUMANOS, NOS CURSOS DE
FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE POLICIAIS CIVIS E
MILITARES DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 105/2006 de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada ÍRIS TAVARES, que **DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONTEÚDO PEDAGÓGICO SOBRE ORIENTAÇÃO SEXUAL NA DISCIPLINA DE DIREITOS HUMANOS, NOS CURSOS DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

1- DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura

Art 1º - Os cursos de formação, treinamento e reciclagem a serem ministrados, direta ou indiretamente pelas policias Civil e Militar do Estado do Ceará aos seus integrantes de qualquer nível ou hierarquia, incluirão, obrigatoriamente, conteúdo pedagógico de orientação sexual na disciplina Direitos Humanos

Paragrafo Unico - O treinamento de que trata o caput deste artigo sera ministrado sempre por profissionais especializados

PARECER N° L 0187/06
PROJETO DE LEI N° 105/2006
AUTORIA: ÍRIS TAVARES
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONTEÚDO PEDAGÓGICO SOBRE ORIENTAÇÃO SEXUAL NA DISCIPLINA DE DIREITOS HUMANOS, NOS CURSOS DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 2º- Receberão o treinamento previsto nesta lei todos os candidatos e candidatas aos cargos de carreira das policias Civil e Militar do Estado, antes de assumirem suas funções

Art 2º - As (os) policiais que atuam nas delegacias no atendimento direto ao público deverão receber treinamento de reciclagem a cada dois anos

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário "

2- JUSTIFICATIVA

Justifica a ilustre Parlamentar que "o presente projeto tem como objetivo atender a demanda do segmento da sociedade que atua na área de direitos humanos, especialmente as que tratam das questões de violência contra homossexuais "

Analisa a Deputada que "é muito comum haver discriminação e preconceito por parte dos delegados e funcionários de delegacias, que atendem os homossexuais com desprezo e normalmente, se recusam até mesmo a registrar queixa, nos casos de denúncias de roubos ou de violência praticada contra eles, e que nos casos de prisão, a situação é ainda mais grave pois são alojados em celas comuns, junto a detentos do mesmo sexo e então se transformam em vítimas de outra violência são obrigados a fazerem favores sexuais para não serem surrados, o que muitas vezes acarreta inúmeros transtornos, principalmente o acometimento de doenças sexualmente transmissíveis, dada a promiscuidade da situação "

Finaliza dizendo que é "de fundamental importância reverter o grave quadro de preconceito que existe em nossa polícia através da educação, do esclarecimento, com vistas a

PARECER N° L 0187/06
PROJETO DE LEI N° 105/2006
AUTORIA: ÍRIS TAVARES
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONTEÚDO PEDAGÓGICO SOBRE ORIENTAÇÃO SEXUAL NA DISCIPLINA DE DIREITOS HUMANOS, NOS CURSOS DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

melhorar a qualidade do atendimento nas delegacias do Estado e atender mais esse item no respeito aos Direitos Humanos e que o treinamento e reciclagem de policiais de conteúdo pedagógico de orientação sexual já é uma realidade em outros Estados, como é o caso do Distrito Federal, através da Lei n° 3576 / 2005, promulgada em 12 de abril de 2005 "

3- ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte

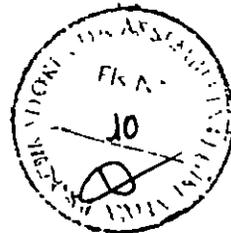
"Art 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição"

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art 25, § 1º, "*in verbis*"

"Art 25 Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição"

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição"

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I alínea "d", "*ex vi legis*"



PARECER N° L 0187/06
PROJETO DE LEI N° 105/2006
AUTORIA: ÍRIS TAVARES
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONTEÚDO PEDAGÓGICO SOBRE ORIENTAÇÃO SEXUAL NA DISCIPLINA DE DIREITOS HUMANOS, NOS CURSOS DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

"Art 14 O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação"

3.1 – DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art 61 da Constituição Federal, e art 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*

"Art 60 Cabe a iniciativa de leis

I- aos deputados estaduais"

3.2 – DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*

"Art 58 O processo legislativo compreende a elaboração de



PARECER Nº L 0187/06
PROJETO DE LEI Nº 105/2006
AUTORIA: ÍRIS TAVARES
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONTEÚDO PEDAGÓGICO SOBRE ORIENTAÇÃO SEXUAL NA DISCIPLINA DE DIREITOS HUMANOS, NOS CURSOS DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

()

III – leis ordinárias”

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”. e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D O 12 12 96), respectivamente, abaixo

“Art 196 As proposições constituir-se-ão em

()

II – projeto

()

b) de lei ordinária,

()

Art 206 A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto

()

PARECER N° L 0187/06
PROJETO DE LEI N° 105/2006
AUTORIA: ÍRIS TAVARES
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONTEÚDO PEDAGÓGICO SOBRE ORIENTAÇÃO SEXUAL NA DISCIPLINA DE DIREITOS HUMANOS, NOS CURSOS DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado”

4 - DO PARECER

4.1 – DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA

O projeto em análise dispõe sobre a inclusão de conteúdo pedagógico sobre orientação sexual na disciplina direitos humanos, nos cursos de formação e reciclagem de policiais civis e militares do Estado do Ceará e dá outras providências

Os referidos cursos de reciclagem são organizados pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, conforme competências e atribuições determinadas pela Lei de Modelo de Gestão do Poder Executivo Estadual, Lei nº 13 297, de 07 de março de 2003

“Art 33 A Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania passa a denominar-se Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social com a competência de zelar pela ordem pública e pela incolumidade das pessoas e do patrimônio, no que diz respeito às atividades de segurança pública, coordenando, controlando e integrando as ações da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, dos Institutos de Polícia Científica e da Corregedoria-Geral dos Órgãos de Segurança Pública e Defesa da Cidadania que passam a

PARECER N° L 0187/06
PROJETO DE LEI N° 105/2006
AUTORIA: ÍRIS TAVARES
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONTEÚDO
PEDAGÓGICO SOBRE ORIENTAÇÃO SEXUAL NA
DISCIPLINA DE DIREITOS HUMANOS, NOS CURSOS DE
FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE POLICIAIS CIVIS E
MILITARES DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

denominar-se Órgãos de Segurança Pública e Defesa Social, assessorar o Governador do Estado na formulação de diretrizes e da política de garantia e manutenção da ordem pública e defesa social, exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento " (grifos nossos)

A citada secretaria, bem como a Superintendência da Polícia Civil e a Polícia Militar do Ceará, fazem parte estrutura organizacional do Poder Executivo do Estado do Ceará. senão vejamos

"Art 6° O Poder Executivo do Estado do Ceará terá a seguinte estrutura organizacional básica

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 GOVERNADORIA

2 VICE-GOVERNADORIA

3 SECRETARIAS DE ESTADO

()

3 10 – Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

3 10 1 – Superintendência da Polícia Civil

PARECER N° L 0187/06
PROJETO DE LEI N° 105/2006
AUTORIA: ÍRIS TAVARES
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONTEÚDO PEDAGÓGICO SOBRE ORIENTAÇÃO SEXUAL NA DISCIPLINA DE DIREITOS HUMANOS, NOS CURSOS DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3 10 2 Polícia Militar do Ceará "

Importante ressaltarmos ainda o que esta Lei dispõe acerca das funções da Superintendência da Polícia Civil e da Polícia Militar

"Art 35 À Superintendência da Polícia Civil vinculada operacionalmente à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, compete exercer as funções de polícia judiciária e administrativa, procedendo à apuração das infrações penais, exceto as militares realizando as investigações necessárias, por iniciativa própria ou mediante requisições emanadas pelo Ministério Público ou de autoridades judiciárias, assegurar a proteção e promoção do bem estar da coletividade e dos direitos garantias e liberdades do cidadão exercer atividades de estímulo e respeito à cidadania, através de ações de natureza preventiva e educacional, fiscalizar as atividades de fabrico, comércio, transporte e uso de armas, munições, combustíveis, inflamáveis e outros produtos controlados e, no que couber, de minérios e minerais nucleares e seus derivados, praticar atos investigatórios e realizar procedimentos atinentes à polícia judiciária estadual, proteger pessoas e patrimônios, reprimido a criminalidade, prestar colaboração ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, como órgão auxiliar da função jurisdicional do Estado, manter intercâmbio sobre os



PARECER Nº L 0187/06
PROJETO DE LEI Nº 105/2006
AUTORIA: ÍRIS TAVARES
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONTEÚDO PEDAGÓGICO SOBRE ORIENTAÇÃO SEXUAL NA DISCIPLINA DE DIREITOS HUMANOS, NOS CURSOS DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

assuntos de interesse policial com órgãos congêneres federais e de outras unidades da Federação, exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento

Art 36 À Polícia Militar do Ceará, vinculada operacionalmente à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, compete exercer as funções de polícia preventiva e de segurança, as atividades de segurança interna do território estadual e de policiamento ostensivo fardado, destinado à proteção e defesa social, à manutenção da Lei e da ordem, e a prevenção e repressão imediata da criminalidade, a guarda e vigilância do patrimônio público e das vias de circulação, a garantia das instituições da sociedade civil, a defesa dos bens públicos e privados, a proteção e promoção do bem estar da coletividade e dos direitos, garantias e liberdades do cidadão, estimular o respeito à cidadania, através de ações de natureza preventiva e educacional, manter intercâmbio sobre assuntos de interesse policial com órgãos congêneres federais e de outras unidades da Federação e exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento ”



PARECER N° L 0187/06
PROJETO DE LEI N° 105/2006
AUTORIA: ÍRIS TAVARES
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONTEÚDO PEDAGÓGICO SOBRE ORIENTAÇÃO SEXUAL NA DISCIPLINA DE DIREITOS HUMANOS, NOS CURSOS DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conforme o já mencionado no correr deste estudo, por serem os citados órgãos civil e militar, bem como a Secretaria a qual estão vinculados, integrantes da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, não pode o Legislador Estadual legislar sobre matéria relacionada com tal estrutura, mais especificamente, no que concerne às atribuições, funções e competências das Secretarias de Estado, tendo em vista que a iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado do Ceará conforme o previsto no art 88, inciso VI, da Carta Magna Estadual, *in verbis*

"Art 88 Compete privativamente ao Governador do Estado:

()

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual na forma da lei, (grifos nossos)

A Lei Maior Estadual também atribui ao Governador, através do seu art 60, § 2º, alíneas "b" e "d", iniciativa privativa de leis que disponham sobre "organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal, da administração direta autárquica e fundacional " e "criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública "

Desta feita, verifica-se que a presente proposição, em sua disposição material, vai de encontro aos ditames constitucionais estabelecidos pela Carta Cidadã Estadual

5 - CONCLUSÃO



PARECER N° L 0187/06
PROJETO DE LEI N° 105/2006
AUTORIA: ÍRIS TAVARES
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONTEÚDO
PEDAGÓGICO SOBRE ORIENTAÇÃO SEXUAL NA
DISCIPLINA DE DIREITOS HUMANOS, NOS CURSOS DE
FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE POLICIAIS CIVIS E
MILITARES DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Face ao todo exposto, somos pelo **PARECER CONTRÁRIO** à admissibilidade jurídica, bem como ao regular trâmite do projeto em análise, tendo em vista ser competência privativa do Governador do Estado dispor sobre a a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual na forma da lei, bem como legislar exclusivamente sobre as matérias constantes no art 60, parágrafo 2º, alíneas “b” e “d”, da Lei Maior Estadual, qual sejam as disposições sobre a organização administrativa matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal, da administração direta autárquica e fundacional ” e “criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.”

É o parecer, salvo melhor juízo

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 11 de julho de 2006


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por


Fernanda Lima Fernandes Vieira
Mat 009815

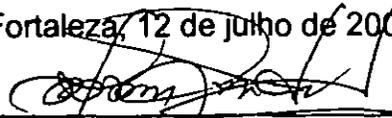


Projeto de Lei n°	105/2006
Autona.	DEPUTADO(A) ÍRIS TAVARES
Ementa	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONTEÚDO PEDAGÓGICO SOBRE ORIENTAÇÃO SEXUAL NA DISCIPLINA DIREITOS HUMANOS, NOS CURSOS DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

De acordo com o parecer.

À consideração do Sr Procurador

Fortaleza, 12 de julho de 2006



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



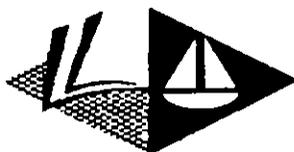
De Acordo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

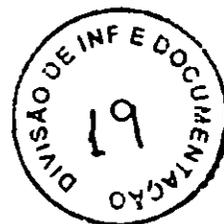
Fortaleza, 12 de julho de 2006.



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 805/2006

Designo Relator o Sr. Deputado Artur Bruno

Comissão de Justiça, em 17 de outubro de 2006

Presidente da CCJR

PARECER

Favorável

RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA EM 17 DE 10 DE 2006

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 17 de 10 de 2006

Presidente

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
CEARA



PARECER FINAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 105/06

RELATOR: GISLAINE RANDIM

PARECER: Favorável

Fortaleza, 24 de 10 2006

[Assinatura]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO Aprovado

Fortaleza, 24 de 10 de 2006

[Assinatura]

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 24 de outubro de 2006
[Signature]
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
24 de outubro de 2006
[Signature]
1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 105/06

Dispõe sobre a inclusão de conteúdo pedagógico sobre orientação sexual na disciplina Direitos Humanos, nos cursos de formação e reciclagem de policiais civis e militares do Estado do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Os cursos de formação, treinamento e reciclagem a serem ministrados, direta ou indiretamente, pelas polícias Civil e Militar do Estado do Ceará aos seus integrantes de qualquer nível ou hierarquia, incluirão, obrigatoriamente, conteúdo pedagógico de orientação sexual na disciplina Direitos Humanos.

Parágrafo único. O treinamento de que trata o caput deste artigo será ministrado sempre por profissionais especializados.

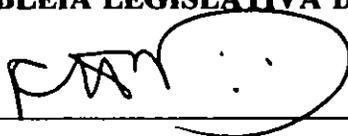
Art. 2º Receberão o treinamento previsto nesta Lei todos os candidatos e candidatas aos cargos de carreira das polícias Civil e Militar do Estado, antes de assumirem suas funções.

Art. 3º Os policiais que atuam nas delegacias no atendimento direto ao público deverão receber treinamento de reciclagem a cada dois anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
24 de outubro de 2006.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 16/ 11 /06



LEI Nº 13.833, de 16.11.06



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINCO

Dispõe sobre a inclusão de conteúdo pedagógico sobre orientação sexual na disciplina Direitos Humanos, nos cursos de formação e reciclagem de policiais civis e militares do Estado do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Os cursos de formação, treinamento e reciclagem a serem ministrados, direta ou indiretamente, pelas polícias Civil e Militar do Estado do Ceará aos seus integrantes de qualquer nível ou hierarquia, incluirão, obrigatoriamente, conteúdo pedagógico de orientação sexual na disciplina Direitos Humanos.

Parágrafo único. O treinamento de que trata o caput deste artigo será ministrado sempre por profissionais especializados.

Art. 2º Receberão o treinamento previsto nesta Lei todos os candidatos e candidatas aos cargos de carreira das polícias Civil e Militar do Estado, antes de assumirem suas funções

Art. 3º Os policiais que atuam nas delegacias no atendimento direto ao público deverão receber treinamento de reciclagem a cada dois anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
24 de outubro de 2006

DEP MARCOS CALS
PRESIDENTE
DEP IDEMAR CITÓ
1º VICE-PRESIDENTE
DEP DOMINGOS FILHO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP GONY ARRUDA
1º SECRETÁRIO
DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
2º SECRETÁRIO
DEP FERNANDO HUGO
3º SECRETÁRIO
DEP GILBERTO RODRIGUES
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 105 DE 24, 10, 06

Quaracian

LEI Nº 13.833 de 16, 11, 06
PUBLICADA EM 27, 11, 06

Quaracian

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 7 / 12 / 06

Quaracian